

Nº DO REGISTRO

90.05.05743-2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª

AVOCATÓRIA

RELATOR, O SENHOR JUIZ

Dhü 24/90

**Guarda Permanente
Acervo Histórico
AV 001-PE (90.05.05743-2)**

PROCESSO : 90.05.05743-2
VOLUME : 1
RÔTE : Fazenda Nacional
RGDO : SÉRGIO RICARDO DA SILVA MOURA
REGISTRADO EM 14/09/90
AUTUADO EM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AV 01 PE

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Avocação dos Autos da Ação Ordinária nº 89.0001751-9, da 6ª Vara Federal de Pernambuco, formulada pela **Fazenda Nacional**, fundamentado no art. 475, II, do CPC, e Súmula 246, do ex-TFR.

Instruído o pedido com cópia da inicial da Ação, e da sentença, verifica-se que é objeto do 'decisum' **empréstimo compulsório sobre veículos automotores**, envolvendo, reconhecidamente, matéria constitucional.

A Lei nº 6.825/80, objetivando conferir maior celeridade à Justiça Federal de 1º Grau, reintroduziu as causas de alçada, afastando a incidência do **duplo grau de jurisdição**, previsto no art. 475, do CPC, nos feitos cujos valores fossem iguais ou inferiores aos ali previstos.

O extinto Tribunal Federal de Recursos, no entanto, examinando a matéria, entendeu, pacificando tal orientação, no sentido de que não se aplicava a exceção da Lei nº 6.825 / 80, nos feitos em que se discutia matéria constitucional. A Súmula nº 246, do ex-TFR, com efeito, traz a seguinte redação:

" A causa em que se discute matéria constitucional não está sujeita à alçada de que trata a Lei nº 6.825, de 1980".

Este E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, apreciando Ação Rescisória de nº 32, assim se manifestou:

"Ação Rescisória. Cuidando a ação, cuja sentença se objetiva rescindir, de questão constitucional, não há falar-se em trânsito em julgado da mesma sentença, **senão submetida ao duplo grau de jurisdição**. Aplicação do art. 475 do CPC e entendimento da Súmula nº 246 do extinto TFR".

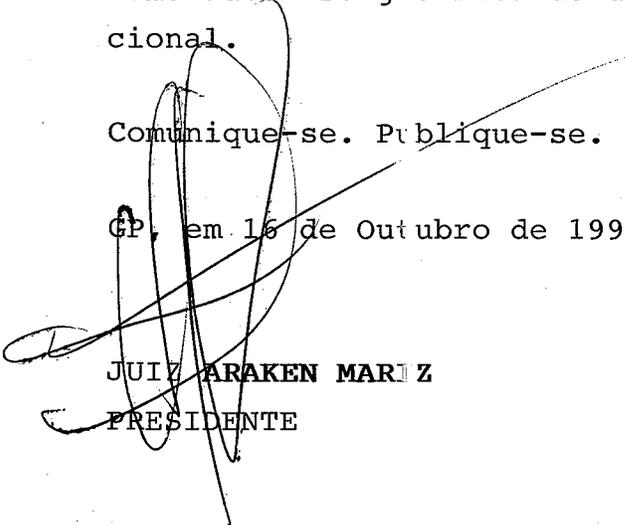


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Com estas considerações, **defiro o pedido** de fls. 02/04, e **avoco**, para julgamento por este E. Tribunal, como **remessa ex-officio** (RITF 5ª, art. 210), os Autos da Ação Ordinária nº 89.0001751-9, da 6ª Vara Federal de Pernambuco, que tem como autor Sérgio Ricardo da Silva Moura e ré a Fazenda Nacional.

Comunique-se. Publique-se.

GP, em 16 de Outubro de 1990.


JUIZ ARAKEN MARIZ
PRESIDENTE